

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 110/2025**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 24/03/25**ASSUNTO:** Solicitação de geração de contrato do Chamamento Público nº 5/2024

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria, que seja gerado o contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 5/2024, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2024, firmada com a empresa **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.229.531/0001-91, referente a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência, visando suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo. A vigência do contrato deverá ser por um período de 3 meses. Sendo os plantões nos períodos de 10/04/2025 à 09/05/2025. Empenhar na **Fonte de Recurso 338 E.A.**

Item	Descrição	Unidade Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Hora	216	113,08	24.425,28
2	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na	Hora	288	119,98	34.554,24



PREFEITURA MUNICIPAL

1986

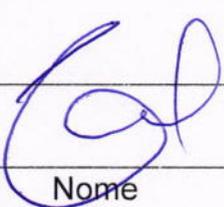
NOVA SANTA BÁRBARA

	Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas				
3	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Hora	216	113,50	24.516,00
				TOTAL:	83.495,52

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Saúde

Recebido por: _____

Nome:  Assinatura: _____ Data: 24,03,2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 51.229.531/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:12 do dia 23/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2025.

Código de controle da certidão: **DAFB.4204.F641.58BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.229.531/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EURICO HUMMIG	NÚMERO 405	COMPLEMENTO APT 101
--------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 86.050-464	BAIRRO/DISTRITO GLEBA FAZENDA PALHANO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EIKEJEFF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 9671-6377/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **08:57:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.229.531/0001-91
Razão Social: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R EURICO HUMMIG 405 APT 101 / GLEBA FAZENDA PALHA / LONDRINA / PR / 86050-464

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2025 a 09/04/2025

Certificação Número: 2025031102496103715402

Informação obtida em 25/03/2025 08:56:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1990

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036358502-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.229.531/0001-91**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.229.531/0001-91
Certidão nº: 16940569/2025
Expedição: 25/03/2025, às 08:57:55
Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.229.531/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 6410226 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 51.229.531/0001-91

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 25 de março de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6Vh#Da0Lr0Yo

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51229531000191

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/03/2025 09:02:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **51.229.531/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **51.229.531/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:02:53 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yFkbobgwCtu2PaoP1HJi

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 044/2025

Nova Santa Bárbara, 25/03/2025.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratos de Serviços Médicos.**

Senhora Contadora:

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a previsão orçamentária para a formalização do contrato referente ao Credenciamento Nº 5/2024 - Inexigibilidade nº 7/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente para atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência, a fim de suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

O contrato acarretará custos adicionais para a Administração, totalizando **R\$ 83.495,52 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com **recursos da fonte 338 EA.**

Aguardamos retorno para prosseguimento das providências necessárias.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e Contratos



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 25 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

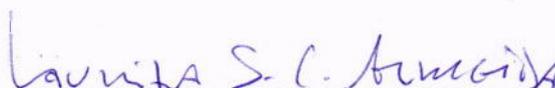
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 044/2025 que solicita Dotações Orçamentárias, para formalização do contrato referente ao Credenciamento nº 5/2024 – Inexigibilidade nº 7/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimento de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 25/03/2025

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03. Secretaria Municipal de Saúde	0,00	296.583,22	166.027,68	130.555,54
002. Fundo Municipal de Saúde PAP/SUS	0,00	296.583,22	166.027,68	130.555,54
10.301.0350.2029 Bloco de Atenção Básica	0,00	296.583,22	166.027,68	130.555,54
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02691 E 00338 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	0,00	0,00	0,00
02691 EA 00338 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	0,00	296.583,22	166.027,68	130.555,54
Total Geral	0,00	296.583,22	166.027,68	130.555,54

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 25/03/2025

Contas de despesa: 2691

1998



Contrato nº 25/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ESPECIFICAMENTE DE ATENDIMENTOS DE CONSULTAS DE LIVRE DEMANDA E ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR HORÁRIOS DIURNOS, NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

Ref. Chamamento Público/Credenciamento nº 5/2024 - Inexigibilidade nº 7/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.229.531/0001-91, com endereço à Rua Eurico Hummig, 405 APT 101 - CEP: 86050464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada pelo **Sr. Eike Jefferson Galdino Pereira**, inscrito no CPF sob nº. 078.635.879-30, a seguir denominado **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 5/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados**, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	-1	9504	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas (período diurno).	Serviço	HR	216,00	113,08	24.425,28
LOTE: 001 Lote 001	-2	9004	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM.	Serviço	HR	288,00	119,98	34.554,24



			Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, aos sábados, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas					
LOTE: 001 -3 Lote 001		9003	Plantão Médico de 12 (doze) Horas Diárias. Médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, de segunda a sexta-feira, das 19:00 às 07:00 horas (período noturno).	Serviço	HR	216,00	113,50	24.516,00
TOTAL								83.495,52

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução deste contrato será de **30 (trinta) dias**, compreendendo o período de **10/04/2025 a 09/05/2025**, observada a ordem cronológica de credenciamento estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. A vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova Santa Bárbara;

4.2. Os serviços devem abranger:

4.2.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia, para compor escala para atendimentos de todos os pacientes que procurarem a Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório e termo de referência.

5.2 Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua João Joaquim Rodrigues s/nº, Nova Santa Bárbara/Pr.

5.3 O prazo para início da prestação de serviços será de até **02 (dois) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.

5.3.1. O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a lei.



CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 83.495,52, (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das horas trabalhadas será feito **mensalmente**, com base no controle de horas prestadas, mediante ponto, e será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e sua liberação estará condicionada, ainda a:

8.1.1. Entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2. Apresentação da escala de trabalho do mês subsequente, até o último dia útil do mês anterior a prestação do serviço, a qual deverá conter a relação dos médicos que prestarão serviços, número do CRM/PR e carga horária de cada um, devidamente assinada pelos responsáveis.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a secretaria contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período de prestação dos serviços;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, observando-se os seguintes aspectos:

8.4.6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



8.4.6.1.1. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.4.6.1.2. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

8.4.6.2. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI).

8.4.6.2.1. Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

8.4.6.2.2. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pelos órgãos e entidades estaduais contratantes, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

8.4.6.3. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.

8.4.6.4. Caso durante a vigência contratual a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada ao contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal de contratos, e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

8.4.6.5. Sendo a contratada inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

8.4.6.6. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra **não poderão** recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Garantir a disponibilidade de 01 (um) profissional médico clínico geral em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas por dia;

10.2. Atendimento médico a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde de Nova Santa Bárbara, inclusive os que apresentarem casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica;

10.3. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, tais como avaliação médica, orientações técnicas, encaminhamentos, assinaturas em termos e protocolos, internamento, acompanhamento, realização de exames, procedimentos diagnósticos e outros procedimentos necessários ao serviço;

10.4. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos e atualizando os protocolos disponibilizados pelo Ministério da Saúde e no âmbito do município;

10.5. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada para a prestação de serviços objeto deste instrumento deverão obrigatoriamente possuir registro, bem como manter-se regularmente registrados junto ao CRM/PR;

10.6. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;



- 10.7. É obrigatória a passagem de plantão médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.
- 10.8. Na troca de plantão, o médico não poderá deixar seu posto enquanto não houver a chegada do médico escalado para praticar o plantão seguinte, devendo, assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecer exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.
- 10.9. É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha e/ou sistema de atendimento instituída pela Vigilância em Saúde do município e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;
- 10.10. Quando houver mudança na escala de plantões médicos, a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediata;
- 10.11. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás, custeados pela Contratada, assim como OBRIGATORIAMENTE usar todos os EPI's conforme recomendações técnicas e de acordo com os Decretos vigentes.
- 10.12. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;
- 10.13. Custear toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte dos profissionais;
- 10.14. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 10.15. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 10.16. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde, nota fiscal dos serviços prestados;
- 10.17. Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica e clínica dos serviços;
- 10.18. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao Município, ao paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- 10.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 10.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 10.21. Assumir todos os custos relativos ao deslocamento dos profissionais necessários à execução deste contrato;
- 10.22. Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade também de promover o preenchimento, manutenção e a atualização dos registros e prontuários médicos dos pacientes atendidos, tais como ficha de atendimento,
- 10.23. Substituir, mediante solicitação justificada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço ora contratado;



10.24. Apresentar a relação dos profissionais médicos da Contratada com a formação exigida (Clínico Geral) contendo o número da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná, devendo apresentar a primeira escala no momento de assinatura do contrato;

10.25. A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais médicos, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DO MÉDICO/PLANTONISTA

11.1. Prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de hora/plantão, visando preservar ou recuperar a saúde pública;

11.2. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;

11.3. Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

11.4. Realizar avaliação/tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário;

11.5. Atender os pacientes clínicos, pediátricos, psiquiátricos, vítimas de trauma, bem como todos pacientes que procurar a Unidade de Saúde, realizando procedimentos quando necessário;

11.6. Priorizar o atendimento em função da gravidade/risco;

11.7. Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

11.8. Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;

11.9. Prestar informações a familiares quando pertinente;

11.10. Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com o médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

11.11. Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

11.12. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;

11.13. A substituição, quando necessária, deverá se fazer imediatamente, de forma a não comprometer o atendimento da Unidade de Saúde, num prazo máximo de 01 (uma) hora

11.14. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; 15. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

11.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

11.16. O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos; 18. O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições



serão fornecidas pela Contratada e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local do plantão;

11.17. Deverão ser prescritos preferencialmente medicamentos de urgência disponíveis no local do atendimento e receitados os medicamentos disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2691	08.002.10.301.0350.2029	338	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2691	08.002.10.301.0350.2029	338	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor nomeado pela Portaria n° 7/2025.

18.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei n° 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.25
09:34:23 -03'00'

Nova Santa Bárbara, 25/03/2025.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA

Data: 01/04/2025 18:17:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

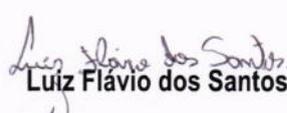
Eike Jefferson Galdino Pereira

Eike Jefferson Galdino Pereira Serviços Médicos Ltda – Contratada


Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo

Fiscal - Portaria n° 7/2025


Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria n° 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 25/2025 - Serviços Médicos

2011



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 25/03/2025 09:43

25 2025 - Contrato Credenciamento - Serviços Médicos - Eike .pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do Contrato nº 25/2025, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº 5/2024 - Inexigibilidade nº 7/2024.

O objeto dos contratos é a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.**

Solicito que os contratos sejam devidamente acompanhados, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludítik dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



2012

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Sistema fornecido em parceria com a Secretaria de Governo Digital em
<https://www.pro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2915 – Nova Santa Bárbara, Paraná TERÇA-FEIRA 25 DE MARÇO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2915/2025-[01] - Data 25/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025

REF.: Credenciamento nº 4/2024 – Inexigibilidade nº 5/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: MARCOS ROBERTO SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 096.519/0001-71, com endereço à R Jose Mendes de Moraes, 45 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR.

OBJETO: Contatação de pessoa jurídica, para o desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução, para atuarem nas Oficinas Culturais, Oficinas de Artesanato, Oficinas com atividades físicas/esportivas, oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

VALOR: R\$ 8.910,35, (oito mil, novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 23/05/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/03/2025.

Edição: 2915/2025-[02] - Data 25/03/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

REF.: Chamamento Público/Credenciamento nº 5/2024 - Inexigibilidade nº 7/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 51.229.531/0001-91, com endereço à Rua Eurico Hummig, 405 APT 101 - CEP: 86050464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALOR: R\$ 83.495,52, (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 24/06/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/03/2025.

Ofício nº 01/2025

Nova Santa Bárbara - PR, 04 de MARÇO de 2025.

Ao Setor de Licitações e Credenciamentos do Município de Nova Santa Bárbara,

Assunto: Comprovação de Vínculo dos Profissionais Médicos.

Eu, Eike Jefferson Galdino Pereira, inscrito no CPF sob o nº 078.635.879-30, sócio administrador da empresa Eike Jefferson Galdino Pereira Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.229.531/0001-91, encaminho ao setor responsável os documentos e comprovações de vínculo profissional dos médicos que prestarão serviços médicos de plantões para o Município de Nova Santa Bárbara através da minha empresa no período de 10/04/25 a 09/05/25, conforme o contrato nº 25/2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
Data: 02/04/2025 18:32:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA



Nº 180075362024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RAFAEL LEITE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CLAUDIO ADEMIR LEITE e MARCIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE, nascido(a) aos 29/01/1997, natural de Londrina-PR, CI 132035687 SSP PR, CPF 096.123.619-16.

Esta certidão foi expedida em **19/12/2024** às **13:17** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 180075362024.



2015

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: RAFAEL LEITE
Número do RG: 13203568-7
Nome mãe: MARCIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE
Nome pai: CLAUDIO ADEMIR LEITE
Data nascimento: 29/01/1997
Naturalidade: LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 20 de dezembro de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave SB4THR, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.010-020
Fone: (41) 3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 23 de junho de 2023 e a colação de grau em 11 de julho de 2023, confere o título de MÉDICO a

Rafael Leite

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 29 de janeiro de 1997, portador da Carteira de Identidade n.º 13.203.568-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Ir. Rogério Renato Mateucci
Reitor

Diplomado



Código do Diploma : 10.10.b0153b4c3238
Código de Controle : 37DE.ADF4.9AE3.D3E7
https://432f5d.mannesoftprime.com.br/arquivo_digital/



PUCPR

GRUPO MARISTA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8

SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Curso de **Medicina**, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

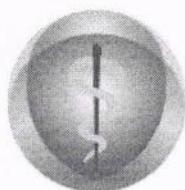
Reitor: Irmão Rogério Renato Mateucci.

Diploma registrado sob o n.º **200994**, Livro **231**, Folha **14**, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 11 de julho de 2023.
Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Leticia Casagrande
Secretária Geral



2017



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO		CPF 096.123.619-16	RG/ORGÃO EMISSOR 132035687/SESP-PR	
NOME RAFAEL LEITE undefined	CRM/UF 53522/PR	TÍTULO DE ELEITOR 105552750655	SEÇÃO 0244	ZONA 042
FILIAÇÃO MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	CLAUDIO ADEMIR LEITE	DATA DE NASCIMENTO 29/01/1997	NATURALIDADE Londrina-PR	
DATA DE INSCRIÇÃO 19/07/2023	VIA 1	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR - 20/07/2023		
ASSINATURA DO PORTADOR 		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CRM 		

VALIDAR COM O SISTEMA DE REGISTROS DE ASSINATURAS DIGITAIS (SIC) - SISTEMA DE REGISTROS DE ASSINATURAS DIGITAIS (SIC) - C. 304/076

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RAFAEL LEITE**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **53522** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/07/2023 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a790476ca63d27c416f836be2898937c6c4cc9cb**

Emitida eletronicamente via internet em **02/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **RAFAEL LEITE**, inscrito(a) neste órgão sob o n°. **53522** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/07/2023 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação n°. **a790476ca63d27c416f836be2898937c6c4cc9cb**

Emitida eletronicamente via internet em **02/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem:

CONTRATANTE: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.229.531/0001-91, com endereço à Rua Eurico Humming, 405 apto 101 - CEP: 86050-464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. Eike Jefferson Galdino Pereira, inscrito no CPF sob nº 078.635.879-30. doravante denominada "CONTRATANTE";

CONTRATADA: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.715.048/0001-54, Rua Doutor João Nicolau, 604 - CEP: 86063000 - Bairro: Jardim Tóquio, Londrina/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) Rafael Leite no CPF sob o nº 096.123.619-16, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) sob o nº 53.522, doravante denominada "CONTRATADA".

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pelo(a) profissional Mateus Bocalão de Paula, CRM/PR nº 50.135, formado(a) pela PUCPR LONDRINA no ano de 2022, através da pessoa jurídica MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA. Os serviços serão prestados por meio de plantões diurnos, noturnos e finais de semana, conforme a escala de plantão fornecida com a antecedência necessária pela CONTRATANTE e com a respectiva concordância e aceite da CONTRATADA em relação aos dias e horários, sendo realizados em hospitais, unidades mistas ou pronto-socorros indicados.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar à CONTRATADA a escala de plantão com antecedência razoável, especificando os locais, datas e horários de prestação de serviços, cuja concordância com a escala dependerá do aceite da CONTRATADA.

Garantir as condições necessárias para a realização dos serviços médicos nas unidades designadas, incluindo acesso às instalações e informações relevantes sobre rotinas e procedimentos.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- 3.1. Cumprir a escala de plantão estabelecida pela CONTRATANTE, cujo aceite e respectivo cumprimento dependerá da concordância da CONTRATADA em relação aos dias e horários informados, assegurando a prestação dos serviços médicos nos horários e locais determinados e acordado entre ambas as partes.
- 3.2. Prestar os serviços médicos com zelo, diligência e ética profissional, em conformidade com as normas legais e regulamentares, especialmente o Código de Ética Médica.
- 3.3. Assumir total responsabilidade por seus atos profissionais, respondendo diretamente perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de sua atuação.
- 3.4. Manter-se regularmente inscrita e em situação regular perante o CRM, apresentando comprovante quando solicitado.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 10 dias úteis após o repasse dos valores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara ao CONTRATANTE, conforme valor previamente acordado, através de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Qualquer discordância sobre os valores ou serviços prestados deverá ser comunicada por escrito, em até 10 (dez) dias após o recebimento do pagamento, para que seja analisada e resolvida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes acordam que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços entre pessoas jurídicas, não havendo qualquer vínculo empregatício, subordinação ou relação de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre seus respectivos sócios, administradores ou profissionais. A relação é regida pelos termos da Lei nº 13.429/2017 e da Lei nº 6.019/1974, assegurando a autonomia da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou decorrentes de sua atividade, sendo a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

CLÁUSULA 6ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, caso não haja manifestação contrária de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas ou mediante acordo mútuo entre as partes, sem ônus, desde que formalizado por escrito.

CLÁUSULA 8ª - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procopio - PR, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente
gov.br EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
Data: 02/04/2025 18:53:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL LEITE
Data: 02/04/2025 18:48:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada

Nova Santa Bárbara 04/04/2025

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 23 de novembro de 2024 e a colação de grau em 12 de dezembro de 2024, confere o título de MÉDICO a

João Vitor de Lima Peres

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 06 de agosto de 1997, portador da Carteira de Identidade n.º 12.588.749-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Ir. Rogério Renato Mateucci
Reitor

Diplomado



Código do Diploma : 10.10.04d1a10d58af
Código de Controle : 777D.F1FD.AB77.1098
https://432f5d.mannesoftprime.com.br/arquivo_digital/



PUCPR

GRUPO MARISTA

2024

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8

SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Curso de **Medicina**, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: Irmão Rogério Renato Mateucci.

Diploma registrado sob o n.º **201452**, Livro **241**, Folha **15**, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Prof. Paulo Sergio Macuchen Nogas
Secretaria Geral



2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **JOAO VITOR DE LIMA PERES**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **58470** conforme períodos abaixo:

Períodos

26/12/2024 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. c2b714d07c15dc729499726aac96dd20a532565

Emitida eletronicamente via internet em **06/01/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JOAO VITOR DE LIMA PERES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **58470** desde **26/12/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 06/04/2025.

Chave de validação **14398d77d0c9f4a868cd0ab0ccae30fbfcb388c1**

Emitida eletronicamente via internet em **06/01/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem:

CONTRATANTE: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº51.229.531/0001-91 , com endereço à Rua Eurico Humming, 405 apto 101 - CEP: 86050-464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr.Eike Jefferson Galdino Pereira, inscrito no CPF sob nº 078.635.879-30. doravante denominada "CONTRATANTE";

CONTRATADA: RAFAEL LEITE SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.715.048/0001-54, Rua Doutor João Nicolau, 604 - CEP: 86063000 - Bairro: Jardim Tóquio, Londrina/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) Rafael Leite no CPF sob o nº 096.123.619-16, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) sob o nº 53.522, doravante denominada "CONTRATADA"..

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pelo(a) profissional Mateus Bocalão de Paula, CRM/PR nº 50.135, formado(a) pela PUCPR LONDRINA no ano de 2022, através da pessoa jurídica MATEUS BOCALAO DE PAULA SERVICOS MEDICOS LTDA. Os serviços serão prestados por meio de plantões diurnos, noturnos e finais de semana, conforme a escala de plantão fornecida com a antecedência necessária pela CONTRATANTE e com a respectiva concordância e aceite da CONTRATADA em relação aos dias e horários, sendo realizados em hospitais, unidades mistas ou pronto-socorros indicados.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar à CONTRATADA a escala de plantão com antecedência razoável, especificando os locais, datas e horários de prestação de serviços, cuja concordância com a escala dependerá do aceite da CONTRATADA.

Garantir as condições necessárias para a realização dos serviços médicos nas unidades designadas, incluindo acesso às instalações e informações relevantes sobre rotinas e procedimentos.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

- 3.1. Cumprir a escala de plantão estabelecida pela CONTRATANTE, cujo aceite e respectivo cumprimento dependerá da concordância da CONTRATADA em relação aos dias e horários informados, assegurando a prestação dos serviços médicos nos horários e locais determinados e acordado entre ambas as partes.
- 3.2. Prestar os serviços médicos com zelo, diligência e ética profissional, em conformidade com as normas legais e regulamentares, especialmente o Código de Ética Médica.
- 3.3. Assumir total responsabilidade por seus atos profissionais, respondendo diretamente perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de sua atuação.
- 3.4. Manter-se regularmente inscrita e em situação regular perante o CRM, apresentando comprovante quando solicitado.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 10 dias úteis após o repasse dos valores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara ao CONTRATANTE, conforme valor previamente acordado, através de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Qualquer discordância sobre os valores ou serviços prestados deverá ser comunicada por escrito, em até 10 (dez) dias após o recebimento do pagamento, para que seja analisada e resolvida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes acordam que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços entre pessoas jurídicas, não havendo qualquer vínculo empregatício, subordinação ou relação de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre seus respectivos sócios, administradores ou profissionais. A relação é regida pelos termos da Lei nº 13.429/2017 e da Lei nº 6.019/1974, assegurando a autonomia da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou decorrentes de sua atividade, sendo a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

CLÁUSULA 6ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, caso não haja manifestação contrária de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas ou mediante acordo mútuo entre as partes, sem ônus, desde que formalizado por escrito.

CLÁUSULA 8ª - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente
gov.br EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
Data: 09/04/2025 11:23:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VITOR DE LIMA PERES
Data: 09/04/2025 10:47:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada

Nova Santa Bárbara 04/04/2025

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

2031



PUCPR

GRUPO MARISTA

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 23 de novembro de 2024 e a colação de grau em 12 de dezembro de 2024, confere o título de MÉDICO a

Arnaldo Eder Kist

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 25 de abril de 2001, portador da Carteira de Identidade n.º 10.109.076-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC
Ir. Rogério Renato Mateucci
Reitor

Diplomado



Código do Diploma : 10.10.1450692ef3d2
Código de Controle : 05DA.6F6E.27E4.3EC3
https://432f5d.mannesoftprime.com.br/arquivo_digital/

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
CNPJ: 76.659.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 48.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960

Recredenciamento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8

SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Curso de **Medicina**, bacharelado.

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 188, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: Irmão Rogério Renato Mateucci.

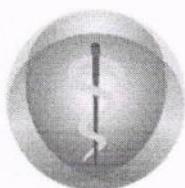
Diploma registrado sob o n.º **201439**, Livro **241**, Folha **14**, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente segundo a
Portaria 554/2019/MEC

Prof. Paulo Sergio Macuchen Nogas
Secretaria Geral





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE MÉDICA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO		CPF 080.112.569-39	RG/ORGÃO EMISSOR 101090760/IIIPR-PR
 NOME ARNALDO EDER KIST CRM/UF 58819/PR		TÍTULO DE ELEITOR 114564060604	SEÇÃO 0211
FILIAÇÃO EDNA CRISTINE STURM KIST ATAIDES KIST		DATA DE NASCIMENTO 25/04/2001	ZONA 121
DATA DE INSCRIÇÃO 13/01/2025 VIA 1  ASSINATURA DO REGISTRADOR		LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR - 13/01/2025  ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM	VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETUO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.200/74

Os dados biográficos e biométricos apresentados neste documento estão contidos no documento original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.itl.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. **Você também pode escanear o Código QR ao lado.**



Valid





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ARNALDO EDER KIST**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **58819** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **5c84f0d6cf4a20a6fdc6a6c17bb7c9fdbcfe52**

Emitida eletronicamente via internet em **19/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



2035

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

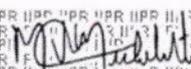
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ARNALDO ÉDER KIST
Número do RG: 10109076-0
Número do CPF: 080.112.569-39
Nome mãe: EDNA CRISTINE STURM KIST
Nome pai: ATAÍDES KIST
Data nascimento: 25/04/2001
Naturalidade: MAL.CAND.RONDON/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 05 de abril de 2025


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 3R5VUM, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Por este instrumento de CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem:

CONTRATANTE: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº51.229.531/0001-91 , com endereço à Rua Eurico Humming, 405 apto 101 - CEP: 86050-464 - Bairro: Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr.Eike Jefferson Galdino Pereira, inscrito no CPF sob nº 078.635.879-30. doravante denominada "CONTRATANTE";

CONTRATADA: AK SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.370.056/0001-18, Av jockey club , 280 - CEP: 86067000 - Bairro: Jockey CLUB , Londrina/PR, neste ato representada por seu(sua) sócio-administrador(a) Arnaldo Eder Kist no CPF sob o nº 080.112.569-39, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) sob o nº 58.819, doravante denominada "CONTRATADA".

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pelo(a) profissional Arnaldo Eder Kist, CRM/PR nº 58.819, formado(a) pela PUCPR LONDRINA no ano de 2024, através da pessoa jurídica AK SERVIÇOS MEDICOS LTDA. Os serviços serão prestados por meio de plantões diurnos, noturnos e finais de semana, conforme a escala de plantão fornecida com a antecedência necessária pela CONTRATANTE e com a respectiva concordância e aceite da CONTRATADA em relação aos dias e horários, sendo realizados em hospitais, unidades mistas ou pronto-socorros indicados.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilizar à CONTRATADA a escala de plantão com antecedência razoável, especificando os locais, datas e horários de prestação de serviços, cuja concordância com a escala dependerá do aceite da CONTRATADA.

Garantir as condições necessárias para a realização dos serviços médicos nas unidades designadas, incluindo acesso às instalações e informações relevantes sobre rotinas e procedimentos.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:

3.1. Cumprir a escala de plantão estabelecida pela CONTRATANTE, cujo aceite e respectivo cumprimento dependerá da concordância da CONTRATADA em relação aos dias e horários informados, assegurando a prestação dos serviços médicos nos horários e locais determinados e acordado entre ambas as partes.

3.2. Prestar os serviços médicos com zelo, diligência e ética profissional, em conformidade com as normas legais e regulamentares, especialmente o Código de Ética Médica.

3.3. Assumir total responsabilidade por seus atos profissionais, respondendo diretamente perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de sua atuação.

3.4. Manter-se regularmente inscrita e em situação regular perante o CRM, apresentando comprovante quando solicitado.

CLÁUSULA 4ª - VALOR E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 10 dias úteis após o repasse dos valores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara ao CONTRATANTE, conforme valor previamente acordado, através de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Qualquer discordância sobre os valores ou serviços prestados deverá ser comunicada por escrito, em até 10 (dez) dias após o recebimento do pagamento, para que seja analisada e resolvida de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes acordam que o presente contrato caracteriza-se como prestação de serviços entre pessoas jurídicas, não havendo qualquer vínculo empregatício, subordinação ou relação de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre seus respectivos sócios, administradores ou profissionais. A relação é regida pelos termos da Lei nº 13.429/2017 e da Lei nº 6.019/1974, assegurando a autonomia da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou decorrentes de sua atividade, sendo a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

CLÁUSULA 6ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, caso não haja manifestação contrária de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em caso de descumprimento de suas cláusulas ou mediante acordo mútuo entre as partes, sem ônus, desde que formalizado por escrito.

CLÁUSULA 8ª - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado digitalmente
EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA
Data: 09/04/2025 11:30:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratante



Documento assinado digitalmente
ARNALDO EDER KIST
Data: 02/04/2025 20:04:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratada

Nova Santa Bárbara 04/04/2025

Contrato nº 25/2025

Última atualização 10/04/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 2025 - Secretaria Municipal de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/04/2025 **Data de assinatura:** 25/03/2025 **Vigência:** de 25/03/2025 a 24/06/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000024/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000086/2024

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica prestadora de servicos de assistencia a saude, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgencia e Emergencia para suprir horarios diurnos, noturnos, finais de semana e feriados

VALOR CONTRATADO

R\$ 83.495,52

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 51.229.531/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EIKE JEFFERSON GALDINO PEREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Contrato nº 25/2025	10/04/2025

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

2040

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2024**

Aos 10 dias do mês de abril de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 7/2024, numeradas do nº 1985 ao 2040, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações